



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DE
MODELOS DE DADOS ABERTOS NOS ESTUDOS DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir a padronização e o uso de formatos de dados abertos (Open Data) para a entrega de informações técnicas e projeções populacionais integrantes dos Estudos de Impacto de Vizinhaça (EIV) protocolados no Município.

Art. 2º A implementação das diretrizes de que trata esta Lei terá por finalidade fomentar a integração das bases de dados urbanísticos aos sistemas de planejamento da Prefeitura, conferindo maior celeridade, eficiência e transparência à análise técnica dos processos de licenciamento.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar no portal oficial do Município, a título de referência, modelos, templates e especificações técnicas de interoperabilidade de dados.

Art. 4º A eventual adoção dos padrões de dados estabelecidos pelo Poder Executivo deverá observar:

I - A compatibilidade com a infraestrutura tecnológica já instalada, sem que a medida implique em aumento de despesas orçamentárias;

II - A possibilidade de transição gradual para os empreendedores interessados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de junho de 2026.


TERTULIANO MARACAJÁ

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta estabelece diretrizes para a modernização do processamento de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) em Campina Grande, substituindo o trâmite arcaico de documentos estáticos pela adoção de padrões de dados abertos. Não se trata de uma inovação facultativa, mas de um ajuste necessário à realidade tecnológica que o Município já possui, visando eliminar o desperdício de tempo e recursos humanos com a redigitação manual de informações.

A iniciativa atende ao princípio da transparência pública, transformando dados urbanísticos em ativos acessíveis. Ao permitir que a Prefeitura receba arquivos estruturados, eliminamos erros operacionais, reduzimos o tempo de análise técnica e conferimos maior segurança jurídica aos processos de licenciamento, beneficiando tanto a administração quanto os empreendedores que buscam celeridade e clareza nas decisões municipais.

Em suma, a proposição não cria obrigações de fazer, mas estabelece uma diretriz de Estado em prol da modernidade e da eficiência. É uma medida de técnica administrativa que visa, tão somente, dotar o Município de ferramentas mais eficazes para o controle do desenvolvimento urbano, em estrita observância aos limites constitucionais e orçamentários. Pelo exposto, submeto o projeto à apreciação dos pares, convicto de sua viabilidade e necessidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de junho de 2026.

O Autor.